

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS RO, CNPJ n. 05.658.802/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Nailor Guimarães Gato, doravante denominado SINDICATO,

E

NOVA AQUA ATIVIDADES DE APOIO A AQUICULTURA LTDA, CNPJ n. 03.412.166/0001-03, neste ato representado(a) por seu Sócio-administrador, Sr. EDUARDO AKIFUMI ONO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa NOVA AQUA ATIVIDADES DE APOIO A AQUICULTURA LTDA com a abrangência territorial da categoria na cidade de Porto Velho/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica determinado o reajuste de 4,71%, no mês de janeiro, sendo 3,71%, referente a reposição da inflação do período, índice do INPC/IBGE, acrescido de 1% (um por cento), de ganho real.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais das categorias profissionais vigentes para o reajuste de 2024.

CARGO	SALÁRIO
Gerente de Produção e Oper. Aquícolas	R\$6.314,00
Biólogo Junior I	R\$2.564,00
Biólogo Junior II	R\$2.709,00
Biólogo Junior III	R\$2.918,00
Biólogo Pleno I	R\$3.608,00
Biólogo Pleno II	R\$3.825,00
Biólogo Pleno III	R\$4.042,00
Biólogo Sênior I	R\$4.259,00
Biólogo Sênior II	R\$4.475,00
Biólogo Sênior III	R\$4.787,00
Técnico de Piscicultura I	R\$2.564,00
Técnico de Piscicultura II	R\$2.905,00
Auxiliar Técnico de Piscicultura I	R\$2.564,00
Auxiliar Técnico de Piscicultura II	R\$2.905,00
Oficial de Manutenção de Piscicultura I	R\$2.564,00
Oficial de Manutenção de Piscicultura II	R\$2.793,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O valor do salário base da categoria para o período de 2024 é de R\$ 1.557,37 (hum mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos).

PARAGRAFO SEGUNDO: As diferenças salariais retroativas a 2024, decorrentes do reajuste concedido deverão ser quitadas a partir do primeiro mês subsequente ao da assinatura deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A empresa disponibilizará o vale transporte de acordo com a tarifa de transporte público vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O vale-transporte é para uso exclusivo no deslocamento casa-trabalho e vice-versa. Havendo ausências do empregado ao trabalho (mesmo justificadas, como o caso de doença), o Empregador poderá optar por uma das situações abaixo:

I. O empregado deverá devolver os vales-transportes não utilizados;

II. No mês seguinte, quando da concessão do vale, poderá a empresa deduzir os vales não utilizados no mês

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver impossibilidade de conceder o Vale Transporte através de empresa de Transporte Urbano, poderá ser feito Auxílio Combustível/Mobilidade, devidamente lançado no contracheque isento de encargos, sem natureza salarial, sendo pago posterior ao mês trabalhado com caráter de reembolso/ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO E DO REGIME DE COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho é de 30 a 44 (Trinta a quarenta e quatro horas semanais) e de até 220 (duzentos e vinte horas mensais) sem diferença ou proporcionalidade, ou seja, independente de trabalhar 30 ou 44 horas semanais o salário será o mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se à empresa a contratação de jornada de trabalho em regime fixo de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso compensatório conforme a lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada definida no parágrafo anterior poderá ser praticada em ambiente insalubre, nos termos do parágrafo único do art. 60 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Título de cálculo de intrajornada será utilizado à base de 220 horas, independente de carga horária de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A empresa remunerará as horas extras de seus empregados, com o percentual de 50% (cinquenta pôr cento) em relação a hora normal nos dias compreendidos de Segunda a Sábado e 100% (cem por cento) nos dias de Domingos e Feriados (Nacional, Estadual, Municipal) de acordo com a CF/88 e a Lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada a realização de horas extras nas atividades insalubres, tendo em vista se tratar de atividades essenciais, mediante remuneração de 50% em dias úteis e 100% em Feriados e Domingos, salvo a existência de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica autorizado a realização de escalas de trabalho de doze horas de trabalho ininterruptas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, mesmo em atividades insalubres.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando um trabalhador exercer temporariamente a função de outro, com salário maior, receberá a diferença como gratificação salarial, retornando posteriormente à sua função e ao seu salário.

CLÁUSULA NONA - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

A empresa efetuará o pagamento da remuneração mensal, de seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta corrente, conta poupança ou conta salário, por questões de segurança do empregado, não devendo a abertura de conta estar condicionada à aquisição de serviços oferecidos pela instituição financeira, não devendo ser aceito contracheque assinado como comprovante de pagamento e sim o comprovante de depósito em conta corrente do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os prêmios, bônus, diárias de viagem, concessões espontâneas, benefícios, participações, metas, utilidades e auxílios concedidos ao empregado não serão considerados salário para todos os efeitos legais, não podendo ser adotados como base de cálculo para recolhimento dos encargos sociais, fundiários e demais verbas trabalhistas, tampouco serão considerados direito adquirido do empregado independentemente do prazo em que houverem sido pagos, podendo ser suprimidos, reduzidos ou aumentados a qualquer tempo pelo empregador, que os concederá ou suprimirá conforme as políticas remuneratórias internas estabelecidas por cada empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contracheque detalhado contendo os dados da empresa deverá ser entregue ao trabalhador até o décimo dia do mês subsequente ou colocado à sua disposição através de meios utilizados pela tecnologia da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNÇÕES NÃO PREVISTAS E SIMILARES

Na hipótese de contratantes solicitarem profissionais não previstos nesta convenção, sem a informação do salário, será adotado o salário mais compatível, caso seja semelhante a atividade requerida. A compatibilidade será averiguada através de pesquisa junto ao Ministério do Trabalho/CBO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A função deverá obrigatoriamente ser prevista na CBO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As funções não previstas nesta convenção, mas que sejam desta categoria deverão receber o mesmo percentual de reajuste concedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As funções constantes da tabela de salários servem apenas como referência para que a empresa possa utilizá-las de acordo com suas peculiaridades e necessidades, não servindo como paradigma de que trata o artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FÉRIAS

As férias poderão ser fracionadas em até 03 (três) períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos cada um, conforme o disposto no art. 134, §1º, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS INDEVIDOS

Quando a empresa, por erro ou engano, proceder a desconto indevido no contracheque do trabalhador ou deixar de pagar determinada verba, deverá repor a diferença em 48h00min (quarenta e oito horas), contadas a partir da constatação da irregularidade, por intermédio de um depósito em conta e no mês seguinte deverá regularizar em folha de pagamento para que fique devidamente registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

A empresa remunerará as horas extras de seus empregados, com o percentual de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal nos dias compreendidos de Segunda a Sábado e 100% (cem por cento) nos dias de Domingos e Feriados (Nacional, Estadual, Municipal) de acordo com a CF/88 e a Lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada a realização de horas extras nas atividades insalubres, tendo em vista se tratar de atividades essenciais, mediante remuneração de 50% em dias úteis e 100% em Feriados e Domingos, salvo a existência de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica autorizado a realização de escalas de trabalho de doze horas de trabalho ininterruptas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, mesmo em atividades insalubres.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos empregados, valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia, referente a 26 dias/mês, que será pago até o dia 01 de cada mês, com exceção ao período de férias que não haverá pagamento do vale alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa procederá o pagamento do Ticket Alimentação nos períodos de licença maternidade e nos casos de afastamentos decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional, auxílio-doença por seis meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento do Auxílio Alimentação deverá ser feito exclusivamente através de convênio com empresas do ramo de fornecimento de Cartão Magnético ou Ticket com aceitação em todo Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ajusta-se que o fornecimento do Auxílio Alimentação, por meio de convenio com empresas de ticket ou cartão, não tem natureza salarial e não tem caráter de salário in natura, portanto não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e indenizatórias.

PARÁGRAFO QUARTO: Em locais como Usina de SANTO ANTONIO e demais locais onde os empregados ficam impossibilitados de deslocar-se para fazer sua alimentação, em decorrência da distância, os valores a serem pagos a estes empregados a título do "caput" desta cláusula, ou seja, Auxílio Alimentação, deverá equivaler ao valor da refeição completa praticada pelo trabalhador no refeitório ou restaurante local.

PARÁGRAFO QUINTO: Ajusta-se que o fornecimento de refeição em refeitórios não substitui em hipótese alguma o Auxílio Alimentação, tendo em vista que são Benefícios diferentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá desconto do Vale Alimentação, quando o trabalhador por motivos alheios a sua vontade, faltar por 02 (dois) dias consecutivos ou alternados ao mês, desde que comprovado pela apresentação de Atestado Médico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

A Empresa manterá para seus trabalhadores e dependentes um plano de assistência médica/odontológica. O plano deverá proporcionar cobertura com os procedimentos de assistência médica, hospitalar e com os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento.

Parágrafo Único: A Empresa apresentará ao Sindicato, a Operadora do Plano de Assistência Médica/Odontológica em até 30 dias a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário base, conforme Art. 73 da CLT. A hora noturna compreende-se as trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SOBREAVISO

A Empresa, na adoção do regime de sobreaviso, remunerará o trabalhador que, excepcionalmente, vier a permanecer nesse regime de sobreaviso, na base de 1/3 (um terço) da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A empresa deverá contratar seguro de vida individual ou coletivo para seus trabalhadores com as seguintes coberturas: Morte acidental, Morte natural, Invalidez Permanente por acidente, Auxílio ou Assistência Funeral familiar, cobertura de cônjuge e Cesta ou Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor da cobertura total deve ser de no mínimo R\$ 32.235,00 (Trinta e Dois mil, Duzentos e Trinta e Cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa poderá descontar até 50,00% (Cinquenta por cento) deste custo do Trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa que deixar de efetuar o seguro arcará com a indenização do valor estabelecido no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO

Todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados serão homologadas no Sindicato, privilegiando a negociação entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No momento da entrega e pagamento da rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado a CTPS atualizada, TRCT, CD, Extrato Analítico do FGTS e INSS, GRRF respectiva à rescisão, Guia de Seguro Desemprego, Exame demissional, comprovante de depósito em Conta Corrente do Trabalhador com prazo não superior a dez dias do seu desligamento. O prazo de pagamento dos valores devidos na rescisão contratual será de 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na entrega do Aviso Prévio (indenizado ou trabalhado) a gestante deverá encaminhar a empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso, documento comprobatório da condição de gravidez, para que a empresa possa realizar o cancelamento do respectivo aviso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado poderá comparecer ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS RO ou a qualquer órgão competente

para conferência de cálculos e/ou documentos do seu desligamento da empresa, para em caso de divergência o sindicato ou o órgão competente possa tomar as devidas providências.

PARÁGRAFO QUARTO: Será facultado aos Sindicatos Profissionais a realização de procedimentos, a pedido da empresa interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência da Comissão de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO QUINTA: Em caso de mudança de uma nova lei trabalhista que determine os sindicatos a dá assistências nas Homologações, a entidade cumprirá as normas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA

A empresa se compromete a não demitir o trabalhador que esteja a 12 (doze) meses ou menos para adquirir o direito à aposentadoria integral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos pela empresa, todos os atestados médicos e odontológicos, emitidos pelos órgãos de saúde pública e/ou privada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do E-Social, os empregados obrigatoriamente devem encaminhar à empresa os referidos atestados médicos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de falta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À trabalhadora gestante fica assegurada estabilidade de até 60 (sessenta) dias depois de cessada a garantia constitucional vigente na data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que a empresa tenha sido cientificada através de atestado médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa reembolsará a trabalhadora, para cada filho, a título de Auxílio Creche (verba indenizatória), o valor integral de R\$ 200,00 (Duzentos reais), para filhos de até 36 meses de idade, mediante reembolso devidamente comprovado com as despesas de internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica o Empregador autorizado, desde que acordado entre as partes – Empregador & Trabalhador, com a anuência do sindicato, uma vez respeitado a decisão bilateral, com o consentimento de ambas as partes, a utilizar o BANCO DE HORAS para a compensação de horas extras realizadas por seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compensação das horas extras através do BANCO DE HORAS deverá acontecer no prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme preconizado no Artigo 59 § 5º (Lei nº 13.467 de 2017).

PARAGRAFO SEGUNDO: As horas de trabalho serão compensadas de acordo com os critérios estabelecidos no presente acordo, não podendo ultrapassar o limite máximo de dez (10) horas diárias, devendo essas possuir por base as condições estabelecidas nos Artigos 58 e 59 da CLT (Lei Lei nº 13.467, de 2017).

I - Na hipótese de serviços inadiáveis, a jornada de trabalho não poderá exceder de 12 (doze) horas, desde que a empregador assegure um descanso mínimo de 36 horas ininterruptas ao trabalhador, caso contrário devendo a remuneração da hora suplementar ser, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo à demissão do trabalhador antes que seja feita a compensação das horas, o mesmo terá direito ao recebimento das horas já feitas com o percentual na forma da lei.

Fica acordado que o período para compensação das horas extras feitas pelos trabalhadores será contado a partir do início da vigência do banco de horas e não no final do período de vigência do dito banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME E EQUIPAMENTODE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa deverá fornecer uniformes completo aos seus trabalhadores, entendendo-se como completo, no mínimo 02 calças, 02 Camisas, 01 crachá e 01 Par de calçados, devendo ser substituído a cada seis meses. Serão fornecidos os respectivos equipamentos de proteção individual e coletivos aos quais fazem jus, de acordo com as normas regulamentadoras. Para trabalhadores que fiquem expostos à chuva, ao sol, a empresa deverá fornecer capas impermeáveis, bloqueador solar acima de 30 (trinta) FPS e demais acessórios que se fizerem necessários. Em caso de desligamento da empresa, o trabalhador deverá devolver todo o uniforme à empresa até a data do recebimento do pagamento da sua rescisão.

A empresa fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI) e coletivos (EPC) em conformidade com a legislação vigente e com o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) para a execução das atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E TREINAMENTOS

Os treinamentos, quando obrigatórios para a permanência na função, serão custeados pela empresa que não deverão descontar dos trabalhadores. Os custos, considerando tratar se de necessidade do contrato e não despesas administrativas, deverão ser devidamente mensurados conforme valores de mercado e inseridos na composição de custos, no módulo insumos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO INTERMITENTE

Fica convencionado, com base no Artigo 452 – A, CLT, quanto à pretensão por parte do Empregador na utilização do trabalho em regime intermitente, a utilização do Piso Salarial da categoria, com divisor de 180 (CENTO E OITENTA HORAS) para Barqueiros e o divisor de 220 (DUZENTOS E VINTE HORAS) para as demais funções, para a utilização salarial do referido regime de trabalho supramencionado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO AO SINDICATO AOS POSTOS DE SERVIÇOS

O Sindicato poderá fazer visita às bases nos setores, sempre em início ou final de jornada em dia e horário, desde que haja comunicação prévia do sindicato laboral ao Tomador de serviços, apoiando a liberdade sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - IMPEDIMENTO À DISCRIMINAÇÃO

A Empresa cumprirá integralmente a Convenção Nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versa sobre discriminação em matéria sobre emprego, profissão e condições de emprego, desde que não conflitante com a legislação brasileira, notadamente com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, Código Civil e Código de Processo Civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS

A empresa assegurará o repasse dos descontos das mensalidades dos empregados sindicalizados até o 5º (quinto) dia útil, após o pagamento dos salários, através de depósito bancário em conta corrente indicado pelo Sindicato, devendo a empresa encaminhar uma listagem com nome e valor descontado de cada sindicalizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: o Sindicato garante o envio da listagem dos empregados sindicalizados, juntamente com a autorização expressa e individual dos referidos descontos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, garantindo, ainda, o sigilo das informações dos empregados repassadas pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL

A Empresa descontará o percentual de 1% (um por cento) do salário base de cada trabalhador contemplados com esse ACT, sessenta dias após a assinatura do referido ACT, que será repassado ao SINDICATO, até o quinto útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O trabalhador que manifestar o desejo de exercer o direito de oposição ao desconto, previsto na CF, artigo 6º, inciso V, deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, após o Comunicado da Empresa do desconto, apresentando o documento de oposição diretamente na sede do Sindicato, a Rua Almirante Barroso, 1154 - Centro - Porto Velho/RO, ou pelos e-mails: sindur@sindur.org.br e sec.energia@sindur.org.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Elegem as partes o Foro Trabalhista da cidade de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas, se houver, decorrente desse presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Nailor Guimarães Gato
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS RO

EDUARDO AKIFUMI
ONO:19216233818

Assinado de forma digital por
EDUARDO AKIFUMI
ONO:19216233818
Dados: 2024.03.20 06:26:24 -05'00'

Eduardo Akifumi Ono
Sócio-administrador
NOVA AQUA ATIVIDADES DE APOIO A AQUICULTURA LTDA